

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>
<p>Despacho</p>	<p>NP: n8qo51w4 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 27/02/2019 Requerimento nº 100/2019 Protocolo nº 664/2019</p>
<p>Autor: Dep. Janaina Riva</p>	

Com fulcro no artigo 183, VIII, do RIALMT combinado com os artigos 10, parágrafo único e 28, ambos da Constituição Estadual, requeiro à Mesa Diretora, ouvido o Soberano Plenário, que seja encaminhado requerimento ao Governador do Estado, com cópias ao Secretário-Chefe da Casa Civil e ao Presidente do MTPREV, para que enviem informações detalhadas acerca do motivo pelo qual estão sendo indeferidas as aposentadorias especiais, e mesmo as administrativas, das professoras da rede de ensino estadual que têm período de contribuição para o CEFAPRO ou na assessoria pedagógica, utilizando-se a regra geral da EC 41.

JUSTIFICATIVA

Recebemos demanda em nosso gabinete informando que as professoras da rede estadual de ensino fundamental, básico e médio não estão conseguindo se aposentar com as regras da aposentadoria especial, nem mesmo com a aposentadoria administrativa, mas pela regra geral, determinada pela EC 41 da Constituição Federal, por tempo de contribuição referente a funções desempenhadas junto ao CEFAPRO ou na assessoria pedagógica.

Foi-nos relatado que até mesmo professoras que já haviam preenchido os requisitos para a aposentadoria especial, apenas porque tiveram tempo no CEFAPRO ou na assessoria pedagógica após esse período, tiveram suas aposentadorias especial ou administrativa indeferidas, tendo o MTPrev informado que será aplicada a regra geral.

Neste sentido, solicitamos informações detalhadas acerca do fato, bem como a fundamentação do ato jurídico para essas decisões, e contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste requerimento.

Janaina Riva
Deputada Estadual